

## PARECER

### **“Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores»**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”<sup>1</sup>

Ao CT compete, através das suas secções especializadas, emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é obrigatório, aprovado por maioria dos seus membros e não tem carácter vinculativo.

Através do seu Presidente, o Conselho de Administração da ERSE, por carta datada de 23 de outubro de 2024, solicitou<sup>2</sup> ao CT – Secção do Setor Elétrico – a emissão de parecer sobre a **«Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores»**, (Proposta), que se encontra em Consulta Pública (CP) devendo o mesmo ser emitido até 22 de novembro de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE<sup>3</sup>.

## I – GENERALIDADE

1. A tarifa social (TS), criada pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, foi sendo objeto de diversas alterações ao longo da última década, conducentes, nomeadamente, ao alargamento do universo de beneficiários mantendo, no entanto, imutável o regime de financiamento da medida através dos centros electroprodutores.
2. Até à revogação do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que incorporou o respetivo regime jurídico, foram elaborados, pela ERSE e por outras entidades independentes, designadamente pelo Observatório de Energia, estudos sobre a aplicação e financiamento da TS no setor elétrico.
3. Estes estudos, que convergem nas suas conclusões, são públicos e sempre foram do conhecimento do Legislador, em resultado de os ter solicitado ou da interação que mantém com os respetivos promotores.
4. A TS constitui uma medida de política social de proteção dos consumidores economicamente vulneráveis, configurando uma obrigação de serviço público, em linha com as orientações europeias presentes na Diretiva n.º 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da citada Diretiva, *“os Estados-Membros devem assegurar a proteção dos clientes domésticos vulneráveis e em situação de carência energética [...] por meio da política social ou por outros meios que não as medidas de intervenção pública na fixação dos preços de comercialização da eletricidade”*.

<sup>1</sup> Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

<sup>2</sup> Comunicação do PCA da ERSE, de 15 de outubro de 2024, N/ Ref: ET-2024/1762/PL/Msb

<sup>3</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente.

6. Igualmente nos vários pareceres do CT/SSE e CT/SNG<sup>4</sup>, encontra-se expressa a posição consistentemente reiterada destes órgãos, instando a ERSE a promover junto do Legislador a alteração do modelo de financiamento desta obrigação de serviço público através do Orçamento de Estado e/ou da Segurança Social.
7. Especial destaque para a CI n.º 9, de 3 de novembro de 2022, em que foram consultadas 25 entidades do setor energético, incluindo o CT, e cuja participação a ERSE sintetiza:  
*“O modelo de financiamento foi um dos principais temas abordados nas respostas recebidas, uma vez que as entidades o consideram discriminatório, não ajustado à legislação europeia e provocador de interferências no funcionamento do mercado [...].”*
8. Adicionalmente, o CT recorda que o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estipula no seu artigo n.º 293 a revisão periódica do regime da tarifa social, mais concretamente:  
*“(…) A caracterização do regime da tarifa social e do seu financiamento deve ser revista pela DGEG, em articulação com a ADENE e ouvida a ERSE, nos últimos seis meses de cada período de quatro anos, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, com vista à sua adequação à situação vigente no setor elétrico”.*
9. Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que apesar de alargar o âmbito e o número de entidades financiadoras da TS da eletricidade, mantém o financiamento sustentado nos agentes do setor, contrariando as orientações da Diretiva (UE) 2019/944, de 5 de junho de 2019 que define o financiamento sustentado em instrumentos públicos.
10. Em conclusão, o CT reafirma o seu entendimento de que o financiamento da TS deve ser garantido através de verbas inscritas no Orçamento do Estado e/ou da Segurança Social ao invés de recair sobre alguns agentes do SEN, como tem sucedido.

## II- ESPECIALIDADE

### A. Enquadramento

1. A TS, medida de política social criada para apoiar os clientes economicamente vulneráveis, continua a ser financiada por agentes do setor.
2. O Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que alargou o âmbito e número de entidades responsáveis por financiar a TS de eletricidade, introduziu ainda um conjunto de disposições para a operacionalização da repartição do financiamento da TS, das quais se destacam os deveres de reporte pelos agentes financiadores e operadores de rede ao gestor global do SEN (GGS), que, por sua vez, envia dados consolidados à ERSE.
3. A Diretiva n.º 13/2024, de 8 de maio da ERSE, definiu as regras pelas quais se operacionaliza a repartição do financiamento dos custos da TS, nas suas vertentes de reporte de informação, faturação e cobrança e apuramento de valores, competência exclusiva da ERSE.
4. A falta do reporte de informação, a sua incompletude ou falta de qualidade, nomeadamente a que está prevista ser disponibilizada pelos centros electroprodutores, é potenciadora de distorções na

---

<sup>4</sup> Vidé o parecer mais recente, à CP 119 "Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024", aprovado por unanimidade, em 22/fev/2024.

repartição do financiamento dos custos com a TS, por deixarem de refletir de forma fidedigna a base de incidência prevista legalmente.

5. Neste contexto, o CT salienta que não dispõe dos dados em que a ERSE sustenta os valores propostos, nem lhe compete a sua conferência, pelo que não se pronunciará sobre os mesmos.
6. Conforme assinalado pelo CT no seu Parecer de dia 22 de fevereiro de 2024, identifica-se o acolhimento de algumas recomendações por parte da ERSE, a saber:
  - a valorização da importância e da oportunidade da auscultação prévia, a ocorrer anualmente, conforme previsto no diploma legal;
  - a ocorrência em simultâneo do procedimento de consulta pública relativa à proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social e o processo de propostas de tarifas do setor elétrico.

## **B. Propostas**

### **B.1. Projeto de Diretiva “Ajustamento definitivo do financiamento da tarifa social respeitante ao período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023”**

1. Este projeto de Diretiva encerra a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social até 17 de novembro de 2023, data até à qual o anterior modelo de financiamento vigorou, tendo sido alterado pelo Decreto-lei n.º 104/2023, de 17 de novembro.
2. Em concreto, este projeto de Diretiva define os ajustamentos definitivos à repartição que foi publicada na Diretiva n.º 1/2024, referente ao período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023, e publica as transferências que os centros electroprodutores elegíveis para o financiamento daquele período, terão de efetuar durante o ano de 2025.
3. O projeto de Diretiva inclui:
  - (i) Quadro I - os valores das transferências totais a realizar durante o ano de 2025, assim como os correspondentes valores mensais, desagregados por centros electroprodutores, e,
  - (ii) Quadro II - detalhe dos cálculos realizados para a obtenção dos ajustamentos.
4. Salienta a ERSE que esta proposta é realizada com base na melhor informação disponível, nomeadamente quanto às licenças de exploração dos centros electroprodutores que foram identificados como elegíveis, relevando ainda não possuir as licenças de exploração das centrais de Vilarinho das Furnas e de Ermal.
5. De acordo com a ERSE, o montante final do financiamento a suportar pelos centros electroprodutores, no período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023, decorre dos descontos:
  - efetivamente concedidos no ano de 2023 em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por aplicação da tarifa social;
  - e reportados pelos operadores das redes de distribuição à ERSE nas suas contas reais e auditadas do ano de 2023, para efeitos do exercício tarifário de 2025 alocados a esse período.
6. O CT nota a opção da ERSE em realizar uma consulta pública para o apuramento da repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, para o período anterior à vigência do Decreto-lei n.º

104/2023, de 17 de novembro, pese embora o quadro legal estabelecido não previsse expressamente a sua realização.

**B.2. Projeto de Diretiva “Repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao ano de 2025 e ajustamentos do ano 2024 e do período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023”**

1. Este projeto de Diretiva estabelece a repartição do financiamento dos custos com a TS entre os centros electroprodutores, comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo, com incidência no ano de 2025.
2. O projeto de Diretiva inclui:
  - o a previsão do financiamento dos custos com a TS para o ano 2025;
  - o ajustamento provisório relativo ao financiamento dos custos com a TS do ano de 2024;
  - o ajustamento provisório relativo ao financiamento dos custos com a TS do período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023.
3. O quadro seguinte mostra o resumo da repartição de montantes a financiar pelo conjunto dos produtores e pelo conjunto dos comercializadores em 2025, assim como o valor unitário de financiamento da tarifa social a faturar aos comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo pelo GGS:

**QUADRO I – RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL A REALIZAR EM 2025**

	Transferências em 2025						
	Previsão energia 2025	Previsão financiamento TS 2025	Ajustamento provisório de 2024	Ajustamento do período de 18 nov a 31 dez de 2023	Transferências totais em 2025	Transferência mensal em 2025	Preço de financiamento em 2025
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(b)+(c)+(d)	(f) = (e)/12	(g) = (e) / (a)
	MWh	EUR	EUR	EUR	EUR	EUR/mês	EUR/MWh
Produtores	23 656 600 33,4%	44 945 675	359 541	1 348 619	46 653 835	3 887 820	n.a.
Comercializadores	47 127 242 66,6%	89 538 045	-7 753 366	735 555	82 520 234	n.a.	1,7510
<b>Total</b>	<b>70 783 842</b>	<b>134 483 720</b>	<b>-7 393 825</b>	<b>2 084 175</b>	<b>129 174 069</b>		

Notas: (1) O sinal positivo indica um montante a transferir dos centros electroprodutores ou comercializadores para o gestor global do sistema (REN).  
 (2) Os montantes de ajustamentos referentes aos anos de 2023 e 2024 estão atualizados para o ano de 2025 às taxas de juro utilizadas nos ajustamentos dos proveitos permitidos de 2025. Estas taxas de juro são de 4,369%<sup>2</sup> e de 3,956%<sup>3</sup>, respetivamente para os anos de 2023 e 2024.  
 (3) No ano de 2025, a repartição foi aplicada ao montante previsional dos custos com a tarifa social determinado no exercício tarifário para 2025 (134,483 milhões de euros), em resultado da aplicação do desconto da tarifa de acesso às redes, determinado nos termos do Despacho n.º 12371/2024, publicado a 18 de outubro na 2.ª Série do Diário da República, da Ministra do Ambiente e Energia.

Fonte: Projeto de Diretiva “Repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao ano de 2025 e ajustamentos do ano 2024 e do período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023”, pág. 6

4. O CT constata que o montante global estimado de transferências no âmbito da tarifa social alcança os 129,2 M€, sendo 46,7 M€ a suportar pelos produtores e 82,5 M€ a suportar pelos comercializadores. Adicionalmente, a ERSE para o cálculo do valor a suportar pelos comercializadores estimou o valor unitário a cobrar pelo GGS aos comercializadores de cerca de 1,7510 €/MWh, valor

substancialmente inferior face ao aplicado em 2024, de 2,8930 €/MWh, derivado particularmente dos pressupostos e do período temporal utilizados na Diretiva n.º 14/2024, de 8 de maio.

5. O CT recomenda que a ERSE utilize a estimativa mais atual reportada pelos ORD para os custos com a tarifa social no Continente e Regiões Autónomas em 2024 aquando da publicação das TeP para 2025, a saber em 15 dezembro.

#### **C. Casos particulares identificados para os centros electroprodutores**

A ERSE identifica alguns centros electroprodutores que, no âmbito da elegibilidade para financiamento da TS, suscitam uma análise mais profunda devido às particularidades que apresentam:

- **Central de ciclo combinado da Tapada do Outeiro (Turbogás)**

A ERSE considera uma alteração de pressupostos relativamente ao período de funcionamento desta central, uma vez que inicialmente foi considerada a data relativa ao fim do CAE (29 março 2024) e a presente proposta contempla o período para o qual se prevê manter o atual acordo de funcionamento, isto é, 30 de junho 2025.

A ERSE refere que a mencionada alteração não tem impactos na 1.ª repartição entre os produtores e os comercializadores (e demais agentes de mercado na função de consumo), devido à produção nula que se assume.

Dentro do conjunto dos produtores, a 2.ª repartição origina uma alocação em 2024 para a totalidade do ano, que provoca um ajustamento a suportar pela central da Turbogás e uma alocação em 2025 referente à imputação a esta central em metade do ano.

- **Identificação de produtores com diferentes pontos de ligação à RESP**

Após a receção de informação em falta, à data da elaboração da Diretiva n.º 14/2023, de 26 de julho, relativa à ligação à RESP de alguns centros electroprodutores, a ERSE procedeu a uma avaliação sobre os casos em que os centros electroprodutores tenham mais que um ponto de ligação à RESP, da qual resulta impacto na 2ª repartição em virtude da forma de dedução de 10 MVA.

Os pressupostos assumidos na presente proposta para efeitos de repartição do financiamento são os seguintes:

- As centrais termoelétricas são tratadas como um único centro electroprodutor, independentemente do número de grupos geradores que as compõem e dos respetivos pontos de ligação à rede.
- Nos aproveitamentos hidroelétricos são tratados de forma diferenciada o centro electroprodutor original e os reforços de potência subsequentes.
- Os parques eólicos e as centrais fotovoltaicas são tratados por ponto de ligação à rede.

No cálculo dos ajustamentos, o montante financiado por cada um dos centros electroprodutores desagregado no ano previsional, foi obtido pela proporção da sua potência de ligação deduzida de 10MVA aplicada ao montante agregado que foi publicado na Diretiva n.º 14/2024, de 8 de maio.

- **Produtores sem licença de exploração**

A ERSE refere que os produtores que se encontrem em período experimental ou não têm licença de exploração foram excluídos da presente proposta de repartição do financiamento da TS, com efeito até à data em que obtiverem esta licença.

Nos casos em que, por ausência ou má qualidade de informação, não há evidências ou não é possível à ERSE aferir se o produtor permanece sem licença de exploração, o centro electroprodutor foi incluído na proposta de repartição que se submete a consulta.

- **Sobreequipamentos e produtores hibridizados**

A ERSE refere que o sobreequipamento ou a hibridização não têm implicações no valor imputável aos centros electroprodutores pré-existentes, uma vez que, em ambas as situações, a potência de ligação mantém-se inalterada (pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).

Contudo, se o centro electroprodutor original que obteve o ponto de ligação à rede não estiver isento do financiamento, a energia produzida pelo centro electroprodutor sobreequipado e pelo centro electroprodutor hibridizado (o segundo a ligar-se) é contabilizada no cálculo da 1.ª repartição, contribuindo dessa forma para aumentar o montante a suportar pelo conjunto dos produtores.

Neste caso, na 2.ª repartição, apesar da proporção do financiamento do titular de centro electroprodutor não ser impactada pelo sobreequipamento ou pela hibridização, incidirá sobre o conjunto dos produtores um montante de financiamento superior, resultante da 1.ª repartição que está afetada pela energia adicional dos sobreequipamentos ou hibridização.

- **Outras particularidades de produtores em relação à Diretiva nº 14/2024, de 8 de maio**

- Os produtores que utilizam resíduos sólidos urbanos (RSU), Valorsul e Lipor, passaram para o regime de mercado em 01/07/2024 e, como tal, são considerados elegíveis para financiarem os custos da TS a partir dessa data.

Deste modo em 2025 estarão sujeitos ao financiamento correspondente ao segundo semestre de 2024 e a todo o ano de 2025.

- Produtores fotovoltaicos que, por falta de informação à data, não foram identificados, mas que são agora considerados elegíveis: Valpaços, Barcos, Reequipamento Cerca, Albergas, Pereiro, São Marcos, Viçoso, Alforgemel, Casal do Paúl, Encarnado.

O CT para todos os casos particulares identificados compreende o racional considerado pela ERSE para determinação da elegibilidade para cada uma das situações e recomenda o seu acompanhamento e monitorização em contínuo.

**D. Metodologia de cálculo do financiamento da tarifa social e operacionalização do reporte de informação**

1. A metodologia de repartição do financiamento da TS é resumida no seguinte quadro:

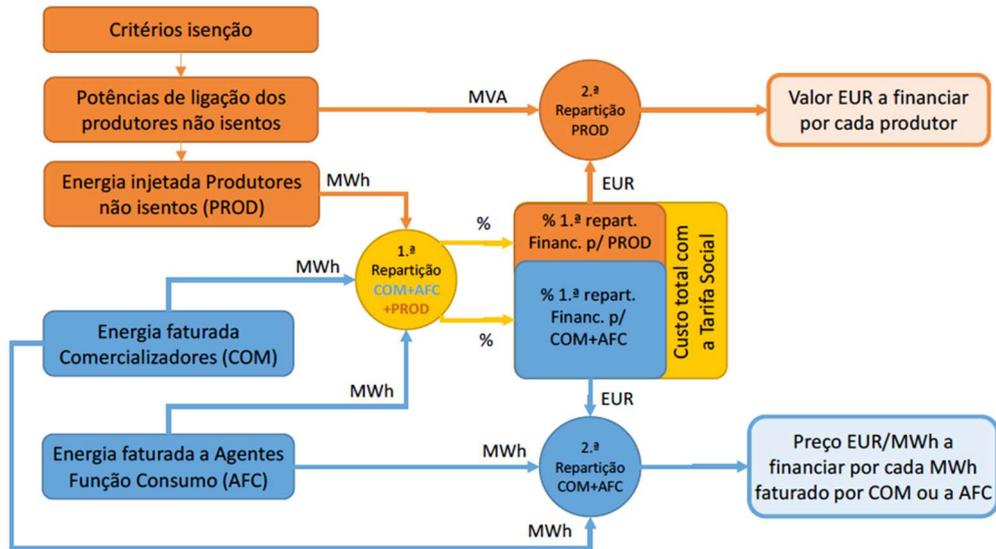


Figura 4.1 do DOCUMENTO JUSTIFICATIVO DA CP 124 «PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2025 E AJUSTAMENTOS DE ANOS ANTERIORES»

2. Para a determinação do valor a cobrar a cada produtor, e do valor unitário a aplicar aos comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo, são definidas variáveis e procedimentos de repartição que são determinados em três momentos distintos no tempo:
  - a. **Previsão:** Os valores previsionais são utilizados para determinar a contribuição de cada produtor e o valor unitário a aplicar aos comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo, num primeiro momento.
  - b. **Ajustamento provisório:** No ano seguinte, a previsão é atualizada com um valor estimado, que permite determinar o ajustamento provisório.
  - c. **Ajustamento definitivo:** Dois anos após a previsão, os valores reais são utilizados para determinar o ajustamento definitivo.
3. Considerando a proposta e as previsões de 2024 para 2025, podemos resumir o modelo de ajustamentos da seguinte forma:
  - a. Em 2025 será comparado o valor previsionais de 2024 (estimado em 2025) com o valor estimado de 2024, e à diferença é aplicada a taxa de juro de 2024 para obter o ajustamento provisório.
  - b. Em 2026 será comparado o valor real de 2024 com o valor previsionais de 2024 (estimado em 2025), e às diferenças são aplicadas as taxas de juro de 2024 e 2025 para obter o ajustamento definitivo.
4. A ERSE menciona dificuldades na obtenção de dados completos de todos os centros electroprodutores, referindo, nomeadamente, que devido à falta de informação e de qualidade da mesma, à data de lançamento da presente consulta pública, apenas no ano de 2026, quando passarem a estar disponíveis os correspondentes valores reais e auditados, será apurada em definitivo a repartição do financiamento no período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023.

5. O CT manifesta preocupação sobre esta falta de dados, pois ao estar dependente de mecanismos de reporte que se têm verificado incompletos, são geradas distorções na repartição dos custos com impactos financeiros significativos para os agentes.
6. O CT recomenda a reavaliação dos mecanismos de reporte de informação, tentando simplificá-los, de forma a garantir dados completos e precisos em tempo útil.

### **III – CONCLUSÕES**

O Conselho Tarifário considera que, na proposta apresentada pela ERSE, deverão ser tidas em conta as recomendações constantes ao longo deste Parecer.

**Em 22 de novembro de 2025**, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor na globalidade: 20 (vinte)

Votos contra os seguintes pontos específicos:

tendo sido aprovado por unanimidade.

O parecer que antecede contém 11 (onze) páginas, sendo 3 (três) destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

Constam ainda, mais 19 (dezanove) páginas, que fazem parte integrante do mesmo, contendo sentidos de voto, o que perfaz um total de 30 (trinta) folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Manuela Moniz</b>	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside	Anexo 1	—	—
<b>Patrícia Carolino</b>	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Anexo 2	—	—
<b>Ana Vasconcelos</b>	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 3	—	—
<b>Luís Vasconcelos</b>	Representante da Associação Nacional de Municípios	Anexo 4	—	—
<b>João Fernandes</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 5	—	—
<b>Eduardo Quinta Nova</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - UGC	Anexo 6	—	—
<b>Célia Marques</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - UGC	Anexo 6	—	—
<b>Ingride Pereira</b>	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 7	—	—
<b>Vinay Pranjivan</b>	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	Anexo 8	—	—
<b>Carlos Silva</b>	Representantes dos consumidores nos termos do n.º 6 do artigo 46.º dos Estatutos da ERSE - AIMMAP	Anexo 9	—	—
<b>João Marinho</b>	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - Siderurgia Nacional	Anexo 10	—	—
<b>Paula Almeida</b>	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - REN	Anexo 11	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>Rui Miguel Bernardo</b>	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND) – E-Redes	Anexo 12	—	—
<b>Alexandre Rodrigues</b>	Representante das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - CEVE	Anexo 13	—	—
<b>Sandra Pinto</b>	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente – SU ELETRICIDADE	Anexo 14	—	—
<b>Bruno Pais</b>	Representante dos pequenos comercializadores de energia	Anexo 15	—	—
<b>Ricardo Ferrão</b>	Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	Anexo 16	—	—
<b>Luís Miguel Plácido</b>	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores - EDA	Anexo 17	—	—
<b>Rui Vieira</b>	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira - EEM	Anexo 18	—	—
<b>Henriqueta Bastos</b>	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	Anexo 19	—	—

**Parecer sobre**

**“Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”**

**Declaração de voto**

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do CT/SSE, declaro que voto favoravelmente na Globalidade o parecer anexo elaborado por este Conselho, referente à **“Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”**

**Lisboa, 22 de novembro de 2024**

**Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores»**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores».

Lisboa, 22 de novembro de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



LABORATÓRIO NACIONAL  
DE ENGENHARIA CIVIL

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Brandão de Vasconcelos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota **favoravelmente na globalidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores»”.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

Ana Brandão de Vasconcelos



Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,  
Eng.<sup>a</sup> Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), setor elétrico, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **“Consulta Pública n.º 124 – Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social para 2025 e ajustamentos de anos anteriores”**.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

*Dados pessoais*

---

(Luis Vasconcelos)



João Fernandes, representante da DECO no Conselho Tarifário secção da eletricidade da ERSE, **vota favoravelmente e na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário, secção da eletricidade, relativo à “Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”.

Viana do Castelo, 22 de novembro de 2024

Representante da DECO

*Dados pessoais*

(João Fernandes)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 124 –“PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2025 E AJUSTAMENTOS DE ANOS ANTERIORES”**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a ***Consulta Pública 124 – “Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e Ajustamentos de Anos Anteriores”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 22 de Novembro de 2024

***Eduardo Quinta-Nova e***

***Célia Marques***



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer sobre a consulta pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores».

Lisboa, 22 de novembro de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

*Dados pessoais*

(Ingride Pereira)



Vinay Pranjivan, representante da DECO no Conselho Tarifário secção da eletricidade da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário, secção do setor elétrico, da ERSE relativo à consulta pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores».

Lisboa, 22 de Novembro de 2024

*Dados pessoais*

Vinay Pranjivan

Representante da DECO no Conselho Tarifário da secção da eletricidade da ERSE

**Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE**  
**Eng.ª Manuela Moniz**

**PARECER**

**“Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores»**

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção eléctrica, relativo à: **Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores.**

Carlos Silva

Porto, 22 de novembro de 2024

**Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE**  
**Eng.ª Manuela Moniz**

**Consulta Pública n.º 124 - Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social  
em 2025 e ajustamentos de anos anteriores**

## **VOTO**

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Consulta Pública n.º 124 - Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”.

João Marinho

Lisboa, 22 de novembro de 2024



*Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte (RNT)  
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre o "Consulta Pública n.º 124 - Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social para 2025 e anos anteriores"*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre o "Consulta Pública n.º 124 - Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social para 2025 e ajustamentos de anos anteriores".

Lisboa, 22 de novembro de 2024

*Dados pessoais*

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da  
Rede Nacional de Distribuição (RND)  
Parecer do Conselho Tarifário (CT), sobre:**

**124.ª Consulta Pública da ERSE – “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre 124.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”.

O representante da entidade concessionária da RND,

---

(Rui Bernardo)

Lisboa, 22 de Novembro de 2024

Votação

ORDbt

Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (ORDbt), voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

Alexandre Rodrigues

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 124, relativo à “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”.

---

Na qualidade de representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, **voto favoravelmente** o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”, objeto da Consulta Pública ERSE n.º 124.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

*Dados pessoais*

MARTA PERDIGÃO FERREIRA DA COSTA

representante do comercializador de último recurso



**Parecer do Conselho Tarifário sobre “Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”**

Bruno Ricardo Albuquerque Almeida Pais, na qualidade de representante dos pequenos comercializadores da energia, vota **favoravelmente**, o parecer do Conselho Tarifário sobre “Consulta Pública n.º 124 - «Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”.

Lisboa, 22 de Novembro de 2024

O Representante dos pequenos comercializadores da energia,

*Dados pessoais*

Bruno Pais

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS  
COMERCIALIZADORES DE ELETRICIDADE EM REGIME LIVRE  
RELATIVA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE A  
“PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS  
CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2025 E AJUSTAMENTOS DE  
ANOS ANTERIORES”**

Na qualidade de representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre, voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”.

Lisboa, 22 de novembro de 2024,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre

**Declaração de voto do representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à  
“PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2025 E AJUSTAMENTOS DE ANOS ANTERIORES “**

---

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2025 E AJUSTAMENTOS DE ANOS ANTERIORES “**.

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2024

Representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a “**Consulta Pública n.º 124/2024 - Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores**”

---

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “*Consulta Pública n.º 124/2024 - Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores*”.

Funchal, 22 de novembro de 2024

Rui Miguel Aveiro Vieira

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira



**ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO  
AÇORES**

**Pessoa Coletiva de Utilidade Pública**

(Despacho N° 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial N° 216 de 2013-11-07)

**NIF: 512025657**

**Declaração de Voto sobre o Parecer do Conselho Tarifário da  
ERSE à «Proposta de Repartição do Financiamento dos  
Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos  
anteriores»**

Henriqueta Bastos, representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores, na Secção de Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços de Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a “**Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores**”.

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2024.

Representante dos Consumidores da Região Açores

Henriqueta Bastos